



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 20 de junho de 2017.

Ofício C- nº 102/2017 Envia Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2017.

Proc. 647-AQ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2017, que altera a redação do art. 182 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e, acrescenta-se a este, parágrafo único.

Este Projeto de Emenda visa alterar a redação do art. 182 “caput”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, ao mesmo tempo que acrescentar ao referido artigo, um parágrafo único, no sentido de melhor adequá-lo à realidade e, da mesma forma, à Constituição do Estado de São Paulo.

A redação do art. 182 da Lei Orgânica do Município é omissa com relação à administração do Conselho Municipal de Saúde, à forma de eleição, informações estas necessárias ao efetivo cumprimento do art. 221, da Consituição do Estado de São Paulo.

Assim, Senhor Presidente e, Nobres Edis, aguarda-se seja recebido e aprovado o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, formulando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, considerações de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

IMPRESSÃO REGISTRADA EM 21/JUN/2017 15:02 00002961

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE EMENDA  
À LEI ORGÂNICA  
N.º 002/2017**

Altera a redação do art. 182 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e, acrescenta-se a este, parágrafo único.

---

Art. 1º O art. 182, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação e, será acrescido de parágrafo único:

“Art. 182 O Conselho Municipal de Saúde, composto segundo o art. 221, da Constituição do Estado de São Paulo, estruturado e definido em lei específica, é órgão pelo qual se efetiva a participação da comunidade na gestão SUS.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos pela sua Plenária e, os seus membros, exercerão suas funções sem direito à remuneração”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

Art. 182. O Conselho Municipal de Saúde, composto segundo o artigo 221 da Constituição do Estado, será dirigido por um profissional de Saúde, e seus Membros exercerão suas funções sem direito à remuneração.

Art. 183. O repasse das verbas oriundas das esferas federal e estadual será analisado, obrigatoriamente, pelo Conselho Municipal de Saúde, que opinará sobre sua distribuição e aplicação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PROTEÇÃO ESPECIAL

##### Seção I

##### Da Família

Art. 184. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da Família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A Lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da Família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MEMORANDO Nº 45/2017 - JUR**

Data: 22/06/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2017*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera a redação do artigo 182, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e, acrescenta-se a este, parágrafo único.

**O Projeto em questão preenche os requisitos previstos no artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.**

**Taciane Garcia Florindo**  
Diretora Jurídica